

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Amir Carlos Mussi - OAB/SC 0367 - C. P. F. 005.352.309-15
Omero A. de Freitas - OAB/SC 1856 - C. P. F. 293.150.189-15
Nelson Passold - OAB/SC 2046 - C. P. F. 216.248.109-00

2
C

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GASPAR - ESTADO DE SANTA CATARINA. !

R. hoje.
A. Conclusos.

Em 12 de dezembro de 1977.



Juiz de Direito

COTONIFÍCIO MORENO S/A, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Moreno, Estado de Pernambuco, à Avenida doutor Sofrônio Portela, 3640 devidamente inscrita no C.G.C.do Ministério da Fazenda sob nº 105.275.54/0001-3, por seu procurador, ao final assinado, (proc.em anexo), vem muito respeitosamente à presença de V.Excelência, com fundamento no art. 1º do Dec.Lei nº 7.661, de 21.6.45, com as alterações nos termos do art.20 da Lei nº 6.014, de 27.12.73, bem como na conformidade com a Lei nº 6.458, de 1.11.1977, formular o presente

P E D I D O D E F A L Ê N C I A

9
contra TECELAGEM BERNARDINO S/A, pessoa jurídica de Direito Privado, sediado nesta cidade de Gaspar, à rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 478/99, devidamente inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 84.043.074/0001, 01, o que faz em razão do quanto segue:

I - A requerente é credora da requerida da importância de ... R\$216.300,00 (duzentos e dezesseis mil e trezentos cruzeiros), representada pelos documentos que seguem em anexo, todos devidamente acompanhados do respectivo Instrumento de Protesto por indicação e de responsabilidade da devedora, além dos valores por esta devidos em face o protesto dos títulos antes referidos;

II - Tratando-se de títulos revestidos de todas as formalidades legais, ficou caracterizada a impontualidade da devedora, pelo protesto, o que a torna passível de ter sua falência declarada;

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Amir Carlos Mussi - OAB/SC 0367 - C. P. F. 005.352.309-15
Omero A. de Freitas - OAB/SC 1856 - C. P. F. 293.150.189-15
Nelson Passold - OAB/SC 2046 - C. P. F. 216.248.109-00

3/6

- fls. 2 -

III - Não bastassem os entendimentos jurisprudenciais recentes, autorizadores da decretação da quebra com o ajuizamento de títulos da natureza dos ora apresentados, toda e qualquer dúvida resultou sanada, devendo proceder o pedido nos exatos termos do art. 3º da Lei nº 6.458, de 1º de novembro de 1977, que acrescenta ao art. 1º do Dec.nº 7.661, de 21.6.45, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

" Para os efeitos desta Lei, considera-se obrigação líquida, legitimando o pedido de falência, a cons-
tante dos títulos executivos extrajudiciais mencio-
nados no art. 15 da Lei nº 5.474 de 18.6.68."

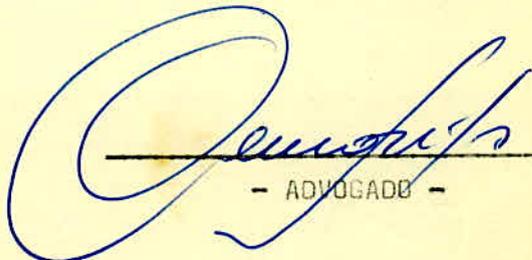
EM FACE DO EXPOSTO, vem a credora requerer a V.Excelência, se digne de determinar a citação da devedora, para que a mesma, querendo, efetue o depósito elisivo de que trata o art. 11 da Lei especial, em 24 horas, ou apresente relevante razão de direito que a exclua da quebra, sob pena de ter, a final, sua falência decretada, ficando desde já o senhor Oficial de Justiça autorizado a proceder nos termos do § 2, do art. 172 do C.P.C..

Requer, finalmente, que no caso da devedora elidir o presente pedido pelo pagamento ou depósito do crédito, seja ela condenada nas custas processuais, em honorários advocatícios e nas demais pronunciações de direito.

Nestes termos

Pede deferimento

Gaspar, 3 de novembro de 1977.


- ADVOGADO -

RECEBIDA A 2 / 12 / 1977
